

CONTRATO Nº 027/2017

CONTRATO DE LICENÇAS PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PLATAFORMA WEB E INTEGRADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antonio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antonio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada Contratante resolve registrar os preços da licitante **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 07.281.368/0001-14, com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 730, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá - MT, doravante denominado Fornecedor, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017 SRP, nos preços estimados para uso de módulos do sistema, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) lote(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Pregão Presencial, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, a Decretos Estaduais e Municipais, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de licenças para módulos de sistema de gestão de recursos públicos em plataforma WEB e integrados conforme Termo de Referência em anexo ao edital do Pregão Presencial nº 012/2017, bem como seus termos e condições replicadas neste instrumento bem como, horas técnicas para eventual futura contratação de serviços para implantação, conversão de dados, implantação, capacitação, treinamento e assessoramento no envio de informações ao Tribunal de Contas.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O Presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em conformidade com os dispositivos legais atinentes.

3. DOS ÍTENS E VALORES

3.1. O preço unitário para cada módulo do sistema conforme supra e suscintamente generalizada no objeto licitado, encontram-se indicados e pormenorizadamente especificados na tabela abaixo:

Lote	Cod.TCE	Item	Descrição do Sistema	Valor Unitário	Licenças Adquiridas	Valor Mensal
1	1119320	1	Sistema de Índice de Participação	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00
		2	Sistema de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00
		TOTAL				

Total do Contrato Mês: R\$ 6.000,00(seis mil reais) mensais perfazendo o total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

3.2. O valor total dos serviços para futura e eventual necessidade de contratação será o resultado da somatória dos valores individuais multiplicados pela quantidade de licenças ou horas técnicas demonstradas no quadro acima tabela acima, já incluído custos e despesas, tais como: custos diretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.3. Os módulos do sistema atenderão em número de licenças a todos os usuários, colaboradores Municipais e indicados formalmente pela Administração, entendendo-se por “Licença”, para efeito do presente instrumento, um acesso individual ao módulo específico do sistema, descrito nos itens 1 e 2 do lote 1 da tabela supracitada, consignado ao cadastro de pessoa física - CPF de um usuário, representado por servidor ou colaborador credenciado e autorizado pelo Ente Federado signatário do presente instrumento, e, formalmente indicado para tal.

3.4. O prazo máximo para migração, caso ocorra, será de 120 (cento e vinte) dias, ressaltando que a Administração Municipal não poderá ficar inoperante neste período.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou

inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

4.8. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Contratante;

4.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na instrumento contratual;

4.12. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal, com exceção dos dispêndios com transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos presentes “in-loco”;

4.14. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo processo desta compra;

4.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega da passagem;

4.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante o período de fornecimento das passagens;

4.17. Cumprir as suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

4.18. A critério da Administração, o atendimento fora do expediente normal, inclusive sábados, domingos e feriados;

4.19. A empresa não poderá transferir a terceiros no total ou parcialmente as obrigações assumidas no certame;

4.20. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;

4.21. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus decorrentes de processos judiciais e/ou administrativos.

4.22. O direito de suspender a utilização do sistema se houver atraso superior a 10 (dez) dias nos pagamentos previstos neste instrumento contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Prestação de Serviço;
- 5.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações, documentos, dados e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente a correta execução do objeto deste Edital;
- 5.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- 5.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
- 5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.7.** Efetuar o pagamento nos termos do item 12 deste dispositivo, acompanhando e fiscalizando a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato designado;
- 5.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 5.9.** O fiscal do contrato deve sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade da medida;
- 5.10.** No caso de ausência do Ordenador de Despesas, designarem um servidor para substituí-lo;
- 5.11.** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratante, até a completa regularização;

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 6.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.4.** Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 6.6.** Somente será efetuada a retenção relativa ao Imposto de Renda e outro tributo que venha a ser criado, posteriormente a assinatura do presente instrumento, por força de lei e que tenha por base as operações previstas neste instrumento contratual.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

7.2. Na renovação do contrato será aplicado o reajuste baseado na variação do IGPM/FGV incorrida no período imediatamente anterior.

7.3. No caso de descontinuidade do IGPM/FGV o mesmo será substituído por outro índice oficial que o venha a substituir;

7.4. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Contratante solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Será considerado compatível com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8. DAS PENALIDADES

8.1. No caso de infração a quaisquer cláusulas contratuais ou reincidências de negligência na entrega dos serviços, poderá ser aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total atualizado do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso, para ambas as partes;

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

8.2.1. Advertência por escrito;

8.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

8.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Contratante e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

8.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no neste edital, inclusive a reabilitação, quando efetivamente aplicadas pela Administração Pública.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente instrumento ocorrerão à conta de dotação orçamentária, indicada abaixo:

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

11. 02.04.01.04.123.5005.2020.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente instrumento;

13.1.2. Vinculam-se a este processo, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 012/2017, seus anexos e as propostas das classificadas;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não

puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Prefeitura, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antonio do Leste – MT, 19 de abril de 2017.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: